

Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia (FACE) Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) Bacharelado em Ciências Contábeis

Linderval Pereira Soares Júnior

Uma análise do aspecto disciplinar dos contadores: Diligências, Notificações e Autos de Infrações

LINDERVAL PEREIRA SOARES JÚNIOR

Uma análise do aspecto disciplinar dos contadores: Diligências, Notificações e Autos de Infrações

Trabalho de conclusão de curso submetida ao curso de graduação em ciências contábeis da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em contabilidade.

Linha de Pesquisa:

Ética

Orientador:

Prof. Dr. José Antônio de França

JÚNIOR, Linderval Pereira Soares

Uma análise do aspecto disciplinar dos contadores: Diligências, Notificações e Autos de Infrações / Linderval Pereira Soares Júnior – Brasília, DF, 2017.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília (UnB), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE. 2º Semestre de 2017. 39f.

Orientador: Professor Dr. José Antônio de França

1. Conselho Federal de Contabilidade. Fraude. Contabilista.

LINDERVAL PEREIRA SOARES JÚNIOR

Uma análise do aspecto disciplinar dos contadores: Diligências, Notificações e Autos de Infrações

Trabalho de conclusão de curso submetida ao curso de graduação em ciências contábeis da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em contabilidade.

Prof.º Dr. José Antônio de França Professor-Orientador

Prof.º Me. Elivânio Geraldo de Andrade

RESUMO

No Brasil, a contabilidade como ciência surgiu em 1809, tendo pouco impacto para a sociedade da época, iniciou um processo de desenvolvimento em 1902 por conta da Escola de Comércio Álvares Penteado, e em 1946 foi criado o primeiro curso de ensino superior em contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), assim como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) que são órgãos responsáveis por regular e fiscalizar os contabilistas que realizam atividades contábeis no território nacional. Após este período de desenvolvimento, o curso de contabilidade se tornou mais difundido nas demais instituições de ensino superior e temas de como agir nos serviços de contabilidade foram mais discutidos entre os profissionais, sendo criado em 1970 o código de ética do contador, aumentando a atuação de fiscalizador do CFC e dos CRCs. Este trabalho visou analisar literatura acadêmica sobre erro e fraude contábil, para assim confrontá-la com dados reais obtidos no CFC, usando uma metodologia descritiva e análise quantitativa sobre os números de contabilistas, sendo eles técnicos ou contadores, relacionando-os aos valores de diligências, notificações e autos de infrações ocorridos de 2004 a 2016, período de análise, e é feita uma reflexão sobre os resultados, usando fatores de bem-estar e educação, concluindo-se que está havendo um maior respeito pelas normas contábeis, resultando numa redução do número de diligências e autos de infração cometidos pelos contabilistas, acompanhado de um aumento nas notificações.

Palavras-chave: Conselho Federal de Contabilidade. Fraude. Contabilista. Bem-estar. Educação.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 –	Divisão de Contadores no Brasil	35
Tabela 02 –	Piso Salarial Contábil por Cargo	35
Tabela 03 –	Piso Salarial Contábil do Pará	39
Tabela 04 –	Piso Salarial Contábil Geopolítico da Bahia e do Piauí	39

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 –	Pessoas Físicas Registradas	20
Gráfico 02 –	Pessoas Jurídicas Registradas	21
Gráfico 03 –	População de Contabilistas sobre a População Brasileira	22
Gráfico 04 –	Diligências	23
Gráfico 05 –	Diligências por Contabilistas	24
Gráfico 06 –	Notificações	24
Gráfico 07 –	Notificações por Contabilistas	25
Gráfico 08 –	Autos de Infração	26
Gráfico 09 –	Autos de Infração por Contabilistas	26

LISTA DE ABREVIAÇÕES

UnB Universidade de Brasília

USP Universidade de São Paulo

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CRC Conselho Regional de Contabilidade

Prouni Programa Universidade para Todos

MEI Micro Empreendedor Individual

EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

SINDCONT-SP Sindicato de Contabilistas de São Paulo

SINCAMESP Sindicado do Comércio Atacadista de drogas e Medicamentos

no estado de São Paulo

FECOMERCIO/SP Federação de Comércio do Estado de São Paulo

SESCON/SC Sindicado de Empresas Contábeis de Santa Catarina

SCESGO Sindicato de Contadores do Estado do Goiás

CCT Comissão Coletiva de Trabalho

Me. Mestre

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Fraude	11
2.1.1 Erro ou Fraude?	11
2.1.2 Fraude por obrigação e/ou necessidade	11
2.1.3 Fraude por falta de conhecimento ou incapacidade	12
2.2 Órgãos Reguladores	13
2.4 Visão da sociedade sobre o Contador	14
2.5 Bem-estar do Contador	15
2.5.1 Piso Salarial, um fator de bem-estar	15
2.5.2 Educação do contador no Brasil	17
2.6 Diligências, Notificações e Autos de Infrações	17
3. METODOLOGIA	19
4. RESULTADOS E ANÁLISES	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	
APÊNDICE	

1. INTRODUÇÃO

Para a evolução da sociedade para o que é hoje, a contabilidade foi essencial, estando presente deste a antiguidade de diferentes maneiras, como no controle dos animais do rebanho de um pastor (Sá, 2006), mas para ela dar certo foi necessário um fator indiscutível, a "confiabilidade", a contabilidade precisava demonstrar a realidade, porém a facilidade de distorcer valores era presente, e para isso um contador necessita de seguir um "código de ética".

Reis, Silva e Silva (2007) descrevem o Brasil colonial com uma contabilidade tendo grande influência da escola italiana, porém na época não haviam escolas no Brasil que lecionavam ciências contábeis, e apenas em 1809 José da Silva Lisboa foi nomeado pelo Príncipe Regente D. João IV para lecionar Aulas de Comércio no Brasil, tendo baixos resultados por conta do desinteresse da população e apenas em 1902 a contabilidade do Brasil começara realmente a crescer, graças a criação da Escola de Comércio Álvares Penteado que se especializava em contabilidade.

A USP fundou em 1946 a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas com o curso de Ciências Contábeis e Atuarias, já a Universidade de Brasília (UnB) implantou em 1977 o curso dentro do Departamento de Administração para no ano de 1991 ser criado o Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

Com a contabilidade se desenvolvendo no próprio país crescia também o debate contábil, sendo criado assim no dia 27 de maio de 1946 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) através do decreto-lei 9.295/46. Através da resolução 290/70 o CFC trouxe o código de ética contábil, mais tarde, através da resolução 803/96, foi atualizado.

Mesmo após a evolução do conhecimento contábil, a criação de órgãos reguladores e do comitê de ética contábil ainda há casos de fraudes no Brasil todos os anos, mas por que isso persiste? A ocorrência de fraudes seria caracterizada pela falta de ética dos contadores? Ou seria na falha na fiscalização que permite que tais erros ocorrerem? Gouvêa e Avanço (2006) colocam a ganância como um motivo para cometer uma fraude, Consenza (2003) acredita que a necessidade do contador pode proceder num ato de fraude, enquanto Borges e Medeiros (2007) apontam o desconhecimento como um forte motivo.

A motivação deste trabalho se dá pelos escândalos de corrupção da política brasileira nos últimos anos, como o escândalo do mensalão em 2006, diversos casos de licitações irregulares, e mais recente, o escândalo na Petrobras, onde, mesmo envolvendo área pública que há muita burocracia e fiscalização, ainda assim ocorrem desvios de verba, propinas, entre outros, e para

encobrir estes desvios utilizaram da contabilidade, de modo que, ao conferir nos papéis tudo estaria em ordem, porém a contabilidade sozinha não comete fraudes, o contabilista que faz a escolha de cometer ou não uma fraude.

Este trabalho é classificado como quantitativo, buscando analisar os números de contadores brasileiros com os números de diligências, notificações e autos de infração num âmbito nacional e generalizado, entre o período de 2004 a 2016, de modo a esquematizar um crescimento ou diminuição real destes números.

Como hipótese, entende-se que um crescimento nestes valores venha a significar um desempenho negativo dos contadores, pois incorre em uma baixa qualidade de contabilistas atuando e/ou um desrespeito aos órgãos reguladores e às normas contábeis. Já um decrescimento nos resultados obtidos representa um maior grau de aceitação dos profissionais para com o órgão regulador e que os serviços contábeis, de maneira generalizada, estão adquirindo maior qualidade. Fazendo uma analogia com o serviço policial de uma cidade, uma cidade a qual os policiais realizem muitas prisões todos os dias, têm uma segurança de qualidade, porém os cidadãos não respeitam as leis e temem os policiais; já uma cidade em que a polícia conscientize a população, tem uma polícia respeitada pela população e ocorrem menos crimes.

Ao utilizar somente dados históricos este trabalho é limitado por não fazer um estudo diretamente sobre os contabilistas, não havendo assim uma manipulação nos dados, estando restrito ao período de 2004 a 2016 no território brasileiro.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para falar sobre uma fraude contábil é preciso primeiramente compreender o que é "fraude" e como funciona o órgão que normatiza os contadores.

2.1 Fraude

Os estudos realizados acerca de fraude mostraram dois grandes segmentos de pensamento para a ocorrência de fraudes, um por obrigação e/ou necessidade e outro por falta de conhecimento ou incapacidade.

2.1.1 Erro ou Fraude?

Gouvêa e Avanço (2006) colocam a fraude como uma maneira de uma pessoa obter vantagem sobre outra, seja sem intenção de prejudicar o próximo ou de má-fé.

Valente, Klann e Santos (2016) diferem o erro da fraude contábil, onde o erro seria causado por uma ação involuntária, já a fraude seria um ato intencional de omitir ou manipular transações, adulterações de documentos, registros e demonstrações financeiras.

A Norma Brasileira de Contabilidade Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 03 Fraude e Erro descreve a fraude como um ato intencional de omissão ou manipulação de documentos, registros e demonstrativos contábeis, enquanto o erro refere-se ao ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreção deles.

Assim sendo, a fraude é uma forma de mascarar a realidade intencionalmente, com intenção ou não de prejudicar um outro, visando se beneficiar por aparentar estar correto por meio de omissões e manipulações de papéis.

2.1.2 Fraude por obrigação e/ou necessidade

Os seguintes autores embasam a ocorrência de fraude por obrigação e/ou necessidade:

Cosenza (2003) afirma que as fraudes pela contabilidade criativa, em sua maioria, são causadas por obrigações oriundas das políticas da empresa e de seus administradores, não somente do contador.

Gouvêa e Avanço (2006) afirmam que a fraude ocorre quando o contador tenta manipular os dados para fazer uma manutenção em valores errados e/ou são obrigados pelo contratante, estando diretamente ligada à ganância do contador e dos administradores.

Bueno, Castro e Spaziani (2016) afirmam que existem companhias que buscam mascarar sua situação real, mesmo sabendo dos erros que serão cometidos e que podem causar uma grande perda econômica para eles e para os acionistas.

Com isso compreendesse que uma fraude por obrigação venha a ocorrer quando o contratante age de má-fé e deseja reduzir seu valor para pagar menos impostos ou encobrir uma perda para evitar perder acionistas, porém ao mesmo tempo se qualifica como uma fraude por necessidade, uma vez que o código de ética proíbe o contador de realizar tarefas ilegais, ou seja, mesmo que o contratante informe a necessidade de mascarar os resultados o contador tem a obrigação de registrar todos os fatos como realmente ocorreram.

2.1.3 Fraude por falta de conhecimento ou incapacidade

Os seguintes autores embasam a ocorrência de fraude por falta de conhecimento ou incapacidade:

Borges e Medeiros (2007) afirmam que o comprometimento do profissional com seu trabalho está diretamente ligado ao seu comportamento, e assim sendo, profissionais com maior escolaridade e conhecimento possuem maior comprometimento com o trabalho, e por esta razão viriam a cometer menos erros/ fraudes.

Medeiros (2016) em seu artigo indica uma redução dos alunos se formando em contabilidade nas faculdades brasileiras, afirmando este declínio se deve ao fato da corrupção profissional, falta de ética, falta de conhecimento e baixa perspectiva, concluindo em seu trabalho que mais da metade dos alunos não concordam e nem discordar com a importância de aprender a disciplina de ética na graduação.

Andrade e Avelino (2017) no Artigo afirmam que a maior parte dos docentes pesquisados tem conhecimento acerca da ética contábil, embora não tenham lido o código em sua totalidade e não acham necessária uma disciplina específica sobre ética.

Desta maneira, o problema da ocorrência de fraudes tem grande base na escolaridade do profissional, porém há também um baixo interesse nos estudos éticos na graduação.

2.2 Órgãos Reguladores

No dia 27 de maio de 1946 o presidente do Brasil, Eurico Gaspar Dutra, por meio do decreto-lei nº 9.295/46 criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC). Estes órgãos possuem o dever de regulamentar e fiscalizar os profissionais contábeis do Brasil, tendo duas grandes mudanças até os dias de hoje, uma pelo decreto-lei nº 1.040/69 o qual revogou diversos artigos e outra pela lei 12.290 de 2010 a qual expandiu suas especificações.

Os CRCs se localizam em cada estado e no Distrito federal, e eles devem registrar os profissionais, assim como fiscalizar e receber as anuidades, sendo subordinados ao CFC.

O CFC se localiza no distrito Federal, suas funções estão descritas no artigo 6º do decreto-lei nº 9.295/46:

"Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos

Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados. "

Assim sendo, os conselhos regulam e fiscalizam os profissionais de contabilidade, além de criar normas que devem ser seguidas pelos contadores e técnicos.

Os artigos 12°, 15°, 20° e 26° do decreto-lei nº 9.295/46 se complementam, impondo a importância do profissional em contabilidade de estar devidamente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade. O artigo 12° informa sobre a necessidade do diploma de bacharelado em ciências contábeis, ou seja, o profissional necessita de conhecimento comprovado, para então possuir um certificado, onde mesmo que demonstrasse conhecimento técnico, sem os documentos que comprovem seus conhecimentos seu trabalho não teria validade plena. O artigo 15° discorre sobre os trabalhos de exclusividade profissional devidamente registrado pelo conselho regional de contabilidade para exercer funções de técnica contábil. O artigo 20° explica, qualquer um que se divulgue como contador por qualquer meio e não seja devidamente registrado está sujeito às penalidades por exercício ilegal da profissão. O artigo 26° fala sobre atividades exclusivas aos contadores, as quais não podem ser realizadas por assistentes e/ou técnicos em contabilidade.

Um estudante de contabilidade ou técnico que esconde o fato de não ser um contador devidamente registrado para com seu contratante de modo a permanecer empregado, sendo este motivado por ganância e/ou necessidade. Quando o empregador obriga um técnico em contabilidade ou outro profissional que não seja um contador a realizar tal tarefa, sendo um motivo por obrigação.

A alínea "d" do decreto-lei acima é sobre o crime de falsificação de documentos e assinatura de documentos com erro, pois uma vez que a assinatura do contador esteja num documento, ele está garantindo sua confiabilidade, e se os documentos estiverem inadequados, representa uma tentativa de esconder o erro ou o desconhecimento do trabalho, revelando assim uma incapacidade profissional, motivo ressaltado nas alíneas "e" e "f".

Um contador que não se mantenha atualizado, e por conta disso realize e/ou avalia os demonstrativos erroneamente, é um motivo por incapacidade.

A alínea "g" disserta sobre o código de ética do contador, informando que ele não deve realizar atividades ilegais/ trabalhar para instituições ilegais, espalhar informações confidenciais da instituição onde trabalha, deixar de apontar erros, dentre outros, com penalização por advertência ético-disciplinar.

Os demais artigos do capítulo de penalidade do artigo informam sobre penalidades por não cumprimento das penalidades do artigo 27°, como proceder após uma suspensão e sobre a reincidência do erro num prazo de dois anos, ao qual a multa é dobrada.

Um profissional suspenso que continue trabalhando por não possuir um fundo de renda para se manter no período que deveria estar afastado, seria um motivo por necessidade.

As sanções previstas se dividem em penalidades éticas e penalidades disciplinares. As penalidades éticas são advertência reservada, censura reservada ou censura pública, já as penalidades disciplinares são multa, suspensão ou cassação.

2.4 Visão da sociedade sobre o Contador

A visão da sociedade sobre o contador impacta diretamente no bem-estar do mesmo, podendo deste deixá-lo para baixo e envergonhado da profissão, até orgulhoso do trabalho.

Azevedo (2010) afirma que a profissão de contador é bem-vista para a população, como algo necessário e essencial, todavia não são compreendidos, são confundidos com matemáticos e por conta disto não é discutida a ética do contador, onde acreditam que o contador simplesmente segue ordens e os erros são puramente dos administradores.

Lima (2016) diz que o contador é representado como um estereótipo de alguém que sempre tenta alcançar os interesses do cliente, mesmo que necessite recorrer a ilegalidades manipulando resultados, e os contadores de boa índole são representados como personagens secundários e/ou de alívio cômico.

Para Bueno, Castro e Spaziani (2016), as normas são importantes, porém de nada adiantam se não há contadores dispostos a segui-las, ou seja, o contador deve estar comprometido com a profissão, deve respeitá-la e entender a importância das normas para poder segui-las.

Com isso entende-se que a população não compreende a profissão do contador, e isto vem a dificultar seu trabalho, o qual temos de um lado temos um estereótipo ridicularizado do contador, e de outro um padrão criminalizado e manipulador.

2.5 Bem-estar do Contador

O contador tal como qualquer outro trabalhador busca alcançar a autor realização, onde uma vez que o contador esteja feliz e ache seus ganhos e trabalho recompensadores não terá necessidade de correr riscos realizando atividades ilegais em nome de alguma "gratificação".

Segundo Giacomoni (2004) o bem-estar é de difícil mensuração, ele é subjetivo a diversas variáveis, tais como idade, gênero, nível socioeconômico e cultura.

Para Siqueira e Padovam (2008) o bem-estar tem uma concepção multidimensional, sendo elas a satisfação no trabalho, o envolvimento com o trabalho e o comprometimento organizacional. Assim sendo ele agrega relacionamento com o chefe e com os colegas de trabalho, salário, oportunidades de crescimento e satisfação com as tarefas realizadas.

Segundo o Portal RedeCom SC (2014) assim como por Dantas (2015), esta através de pesquisa da Catho, concluiu que atualmente a busca pelo bem-estar, qualidade de vida e realização pessoal cobrem os autos salários.

2.5.1 Piso Salarial, um fator de bem-estar

Como explicitado por Giacomoni (2004), é difícil definir um bem-estar padrão para todos, pois as pessoas possuem gostos diferentes, além de existirem classes de trabalhadores contábeis diferentes (Contabilistas, Auditores, Fiscais, Peritos, etc), porém o piso salarial define o início da carreira de grande parte dos contadores, no Brasil a classe contábil não é unida como um todo, possuindo um sindicado em cada estado, e cada um deles com regras diferentes para o piso salarial, mostrando desta forma uma grande discrepância entre eles.

Os sindicatos realizam Convenções Coletivas do Trabalho (CCT) para definir os pisos salariais dos profissionais em contabilidade, onde enquanto uns realizam anualmente outros fazem de dois em dois anos, fora aqueles que passam por períodos longos sem a realização de uma CCT.

O salário-mínimo em 2004 era de 260,00 reais, recebendo um aumento anual, com exceção de 2011, onde teve dois aumentos no ano, e em 2016 chegou a 880,00 reais, representando assim um crescimento de mais de 230% no salário-mínimo em 13 anos.

A maioria dos Estados classifica o piso salarial de acordo com o cargo, estes estados são: Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

O estado do Pará também apresenta sua segregação salarial por cargo, todavia, ele também distingue um salário para ingresso, o qual é usado durante os primeiros 90 dias de serviço, e a partir do 91º dia deve ser substituído pelo piso salarial próprio.

Os estados da Bahia e do Piauí, diferente da maioria, realiza a divisão do piso salarial de forma geopolítica, ou seja, de acordo com as cidades.

O Estado de São Paulo o Sindicato de Contabilistas de São Paulo (SINDCONT-SP) realiza acordos judiciais com outros sindicados para fixar um piso salarial para os profissionais contábeis em geral, sendo eles o Sindicado do Comércio Atacadista de drogas e Medicamentos no estado de São Paulo (SINCAMESP) e a Federação de Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIO-SP), onde em ambos fixou o valor de 1.250,00 reais.

O Sindicado das Empresas Contábeis de Sana Catarina (SESCON/SC) coloca um piso de 1.182,00 reais para os primeiros 120 dias de trabalho.

O Estado do Goiás não coloca um piso salarial. Fabian Rodrigues Leite, o 2º vice-presidente do Sindicado dos Contadores no Estado do Goiás (SCESGO), colocou uma frase registrada no "referencial de honorários contábeis" disponibilizado pelo site do sindicato:

"O profissional é quem determina o valor de seu honorário e o reconhecimento de sua profissão e de sua classe à sociedade, e consequentemente o padrão de vida que deseja ter para sua família."

Não foi encontrado nenhum dado relevante que comprove um piso salarial para os Estados do Acre, Amapá e Roraima.

Os estados com maior número de contabilistas, sendo eles Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo apresentam pisos salariais baixos, enquanto o Amazonas, que conta com pouco mais de 7.000 contabilistas tem um piso salarial para contador acima de 4.000,00. No caso o

correto a se pensar seria que, uma pessoa procuraria trabalhar no local que ela viria a ganhar mais, todavia, conforme RedeCom SC (2014) e Dantas (2015), a procura pelo bem-estar é maior que o salário, e os contabilistas podem se sentir mais confortáveis nos grandes centros econômicos.

2.5.2 Educação do contador no Brasil

Com o passar dos anos e o desenvolvimento da contabilidade no Brasil, o profissional contábil foi ganhando mais espaço no trabalho, assim como mais responsabilidades e deveres. Com a evolução dos estudos de ensino superior nesta área, cresceu também o número de contabilistas, havendo uma grande diferença de crescimento entre o número de técnicos e o número de contadores, onde no início da análise contava com 236.824 contabilistas e no final estava com 305.789, conforme observado no Gráfico 01 – Pessoas Físicas Registradas, que traz o número de contadores e técnicos registrados em todo o país no período de 2004 a 2016.

Mesmo com o alto crescimento de contabilistas, Medeiros (2016) constata uma redução na formação de contadores nas faculdades brasileiras por conta da corrupção e baixa perspectiva de crescimento. Ele também informa que a maioria dos alunos de contabilidade da Universidade Estadual da Paraíba não veem diferença entre estudar ou não a disciplina de ética.

Andrade e Avelino (2017) afirma que docentes de Campina Grande, também na Paraíba, não acham necessário uma disciplina de ética na graduação, sugerindo que o ensino de ética já é passado sem se aprofundar nas demais matérias do curso, para piorar, alguns deles nem chegaram a ler o código de ética completo, e a ética como um item fundamental para o contador representa um peso significativo na formação do profissional.

A maioria dos contadores se concentra na região sudeste, onde São Paulo (Estado fortemente industrializado e sede da Escola de Comércio Álvares Penteado), Rio de Janeiro (primeira capital do Brasil) e Minas Gerais (forte agricultura) juntos possuem cerca de 50% dos contadores do país.

2.6 Diligências, Notificações e Autos de Infrações

O CFC e os CRCs atuam sobre os contadores por meio de diligências, notificações e autos de infrações.

De acordo com o CFC, uma diligência é:

"Ato praticado fora da sede do órgão tendente a esclarecer qualquer assunto necessário à instrução processual."

Uma notificação é um documento enviado ao contador para relatar que algum documento possui erro/incoerência e é necessário que seja corrigido e/ou explicado;

Um auto de infração é:

"É o documento hábil para a autuação e descrição de prática infracional cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados."

Constatado o devido erro/ fraude o contador está sujeito a uma penalidade pecuniária, advertência reservada ou pública e processo.

3. METODOLOGIA

Este trabalho apresentou uma metodologia descritiva, com uma análise qualitativa dos resultados por base nas afirmativas de outros autores e quantitativa nos comparativos numéricos.

Para a análise foi utilizado um período de tempo entre 2004 e 2016, usando dados dos contadores e técnicos disponibilizados gratuitamente pelo CFC, comparando-os quantitativamente para avaliar se a quantidade de indícios de fraude realmente está crescendo, e depois, usando por base o referencial teórico utiliza-se de afirmativas de artigos publicados de outros autores para justificar o crescimento ou redução.

Para a realização da análise foi utilizado, primeiramente uma divisão do número de Contabilistas pelo número de habitantes do território brasileiro, para encontrar o crescimento real ocorrido no período.

Comparou-se o final do período em 2016 com seu período inicial em 2004 por meio de uma divisão simples para encontrar a taxa de crescimento do período, e de 2015 a 2016, período com fiscalização eletrônica.

Como análise final, dividiu-se o total de contabilistas pelo número de diligências, notificações e autos de infração, de modo a identificar uma média por contabilista, traçando assim um novo gráfico que representa um crescimento de diligências, notificações e autos de infrações mais coerentes, uma vez que contemple a mudança na quantidade de contabilistas ativos.

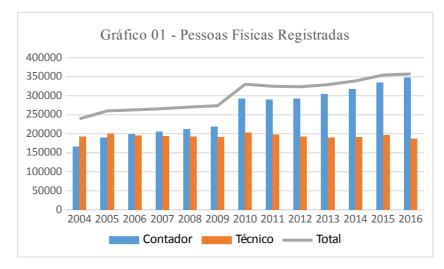
Os pisos salariais recolhidos das CCTs não possuem uma ordem cronológica sequencial adequada, onde em sua maioria não possuem acordos de 2008 para trás, ou mesmo de 2012 ou 2015 para trás, por este motivo não é realizado um acompanhamento do confronto do salário-mínimo contra o piso salarial do contabilista, todavia, vide anexo está uma tabela com os pisos salariais mais novos e mais antigos disponibilizados até novembro de 2017.

Como limitações para este trabalho, ao utilizar uma série histórica fechada restringe-se ao período analisado, onde não se alcança os mesmos resultados ao mudar o local ou o período de análise; as diligências, infrações e autos de infração não estarem divididas entre contadores e técnicos, ou por causas de ocorrências, deixando a pesquisa ampla e vaga; divergências encontrada nos dados do CFC, em 31 de dezembro de 2016.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Inicialmente, analisando os números de registros ativos, disponibilizados pelo CFC, é separado o número de pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme demonstrado no Gráfico 01 – Pessoas Físicas Registradas e no Gráfico 02 – Pessoas Jurídicas Registradas.

Estes números representam apenas os totais de profissionais e empresas operantes, não havendo repartição de ingressaram e de saídas do mercado.

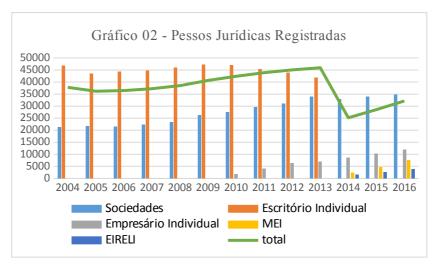


Fonte: Elaboração própria com dados do Comparativo 2004 – 2016 do CFC

Quando observado um comparativo entre os técnicos e contadores é observado que, no início de 2004 até 2005 o número de técnicos é superior ao número de contadores, porém a partir de 2006 há um grande crescimento de contadores, principalmente no ano de 2010 onde cresceu em 84.973 registros, destes 73.354 para contadores e 11.619 para técnicos. Nos anos de 2011 e 2012 houve uma redução no número de contabilistas, para em 2011 saírem 2.182 contadores e 5.675 técnicos, e em 2012 entrarem 2.478 contadores, porém saíram 4.707 técnicos. Nos anos seguintes o número de contadores continua crescendo, alcançando 348.393 registros em 2016, representando um crescimento de 109,03%, já o número de técnicos variou entre acréscimos e decréscimos, alcançando 187.847 técnicos registrados em 2016, o que representa uma diminuição de 2,34% quando comparado com o ano de 2004.

O crescimento anormal ocorrido em 2010 pode ser explicado pelo fato de representar os resultados do Programa Universidade Para Todos (Prouni) criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o qual expandiu o acesso do ensino superior para famílias de baixa renda, porém, esta teoria não foi comprovada.

Este grande número de contadores não se encontra dividido de forma igualitária, conforme mostra a tabela 01 – Divisão de Contadores no Brasil, com base no dia 31 de dezembro de 2016, onde há uma divergência no número de técnicos com os dados retirados do comparativo 2004 – 2016, no valor de 9.411 técnicos a mais.



Fonte: Elaboração própria com dados do Comparativo 2004 – 2016 do CFC

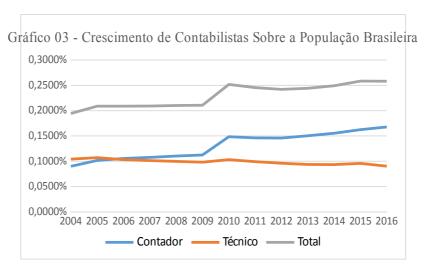
Neste gráfico é observado uma predominância inicial de escritórios individuais, porém este fato muda com a inclusão da Empresa Individual em 2010, o Micro Empreendedor Individual (MEI) em 2014 e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), também em 2014 o Escritório Individual foi revogado pela resolução do CFC nº 1.456/2013.

A resolução nº 1.456/2013 do CFC informa que não será concedido o registro para a criação de um escritório individual, e todos os escritórios individuais já registrados permanecem inalterados, podendo alterar seu registro de escritório individual para outra categoria, seja ela de responsabilidade individual, como empresa individual, MEI ou EIRELE, ou de responsabilidade coletiva por sociedade. De acordo com os dados, em 2014 o número de escritórios individuais caiu para 0 (zero).

Com a extinção do Escritório Individual em 2014 ocorreu uma grande redução no número de pessoas jurídicas ativas, onde mesmo com o surgimento do Empresário Individual, MEI e EIRELI o total em 2016 continuou abaixo do inicial em 2004, representando uma redução de 14,86%.

O total de Sociedades por sua vez continuou crescendo por praticamente todo o período, tendo uma queda apenas em 2014 mas recuperando-se logo em seguida, tendo um crescimento de 63,81%.

O total de pessoas físicas registradas cresceu continuamente, porém para representa um crescimento real, ele é confrontado com o total populacional do território brasileiro para tal, conforme apresentado pelo Gráfico 03 – Crescimento de Contabilistas Sobre a População Brasileira.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC e do Banco Mundial, Departamento do Censo dos Estados Unidos

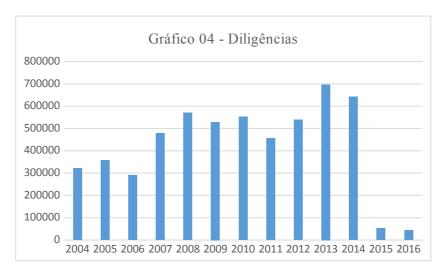
Os gráficos 01 e 03 mostram o crescimento do número de contadores e uma redução do número de técnicos, onde no geral, representa um aumento real significativo no número de contabilistas durante o período de 32,82%.

Ao segregar contadores de técnicos há um aumento de 85,88% de contadores e uma redução de 13,16% de técnicos no período de 2004 a 2016.

De acordo com a legislação, técnicos possuem limitações, pode-se indagar então que houve uma migração de técnicos para contadores, onde, conforme Borges e Medeiros (2007) que afirmam que com uma maior escolaridade, ou seja, maior conhecimento, maior o comprometimento, e assim menos erros e fraudes serão ocorridas, representando assim um caminho visível em direção à redução de erros e fraudes.

Agora voltando para o crescimento das diligências, notificações e autos de infrações ocorridos, elas são repartidas em 6 (seis) gráficos distintos, 3 (três) para os resultados simples retirados das tabelas do CFC e 3 (três) formados pela confrontação do total de contabilistas ativos com o total de diligências, notificações e autos de infrações ocorridos no período.

Conforme o Gráfico 04 – Diligências, a primeira coisa que chama a atenção é a redução brusca no ano de 2015, isso se deve ao fato da implantação de um sistema de fiscalização eletrônico, onde muitos problemas poderiam ser resolvidos via internet.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

Logo em 2015, com a implantação da fiscalização eletrônica o número de diligências caiu em 91,82% quando comparado com 2014, representando uma mudança realmente significativa, pois quando comparado 2016 com 2004, a redução foi de apenas 86,51%. De 2015 para 2016 ocorreu uma redução de 17,43% no número de diligências realizadas.

Outro ponto interessante é o caso do ano de 2010 para 2011 ter uma redução no número de diligências, mesmo após a entrada de aproximadamente 85.000 profissionais na área, que em sua maioria não possuíam experiência.

O gráfico 05 – Diligências por Contabilistas apresenta o total de diligências ocorridas por contadores e técnicos somados, em média, de modo a poder avaliar de maneira mais apurada a redução ocorrida no período ao considerar a mudança no total de contabilistas ao passar dos anos, obtendo assim o número médio de diligências realizadas para cada contador e técnico em contabilidade.

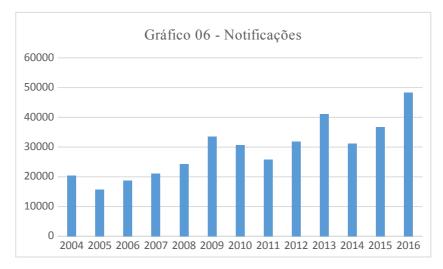
Observa-se que, antes de 2015 as diligências por contabilistas se mantinha próximo de 1, por alguns períodos ficando acima de 1, alcançando topos de 1,4 diligências por contabilista em 2008 e 1,41 em 2013. Porém após a implantação da fiscalização eletrônica em 2015 caiu para 0,1 diligência por contabilista.

De 2004 para 2016 a redução foi de 90,97%, representando uma diferença de mais de 4% quando comparado com o crescimento simples de diligências. De 2015 para 2016, período da fiscalização eletrônica, a redução foi de 18,08%, uma diferença de mais de meio ponto percentual quando comparado com o crescimento simples de diligências.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

Para o Gráfico 06 – Notificações, há um crescimento irregular, com algumas baixas momentâneas, sendo elas nos anos de 2005, 2010, 2011 e 2014. De 2004 a 2006 ficava aproximadamente entre 10.000 e 20.000, de 2006 a 2012, estava entre 20.000 e 30.000, de 2013 a 2015 e ficou entre 30.000 e 40.000 para alcançar 48.239 notificações em 2016.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

Seguindo o padrão encontrado nas diligências, de 2010 para 2011 o número de notificações também caiu, mesmo com o crescimento anormal de contabilistas.

Com resultado oposto às diligências, as notificações encontraram um aumento em seu número, um ponto principal para esta mudança encontra-se a fiscalização eletrônica, a qual reduz a necessidade de diligências, porém sua precisão e velocidade geram notificações eletrônicas.

O aumento de notificações no período de 2004 a 2016 chegou a 136,57%, ou seja, mais que dobrou de valor num espaço temporal de 12 anos. De 2015 para 2016 o aumento foi de 31,42%, sendo um crescimento realmente elevado, mesmo ao considerar a fiscalização eletrônica.

O Gráfico 07 – Notificações por Contabilistas revela um crescimento seguido, sem mantendo na maior parte do período analisado entre 0,05 e 0,08 notificações por contabilista, alcançando 0,09 notificações por contabilista em 2016.

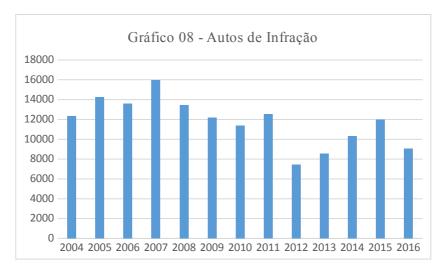


Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

O aumento ocorrido de 2004 a 2016 foi de 58,39%, valor muito diferente do resultado obtido pelas notificações simples, com um diferencial de 78,18%. De 2015 para 2016 o aumento foi de 30,39%, resultado muito próximo do encontrado pelas notificações simples, de apenas 1,02%.

O Gráfico 08 – Autos de Infração, revela dois grandes momentos, o primeiro de 2007 a 2010, o qual representa uma queda contínua, e o segundo de 2012 a 2015, o qual revela um crescimento contínuo.

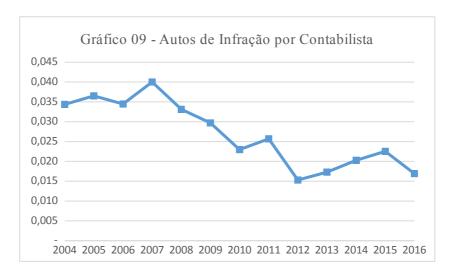
Diferente dos resultados obtidos pelas notificações e autos de infrações o período de 2010 para 2011 foi marcado por um acréscimo que ultrapassou os 10%, porém de 2011 para 2012 aconteceu uma redução de 40,69%, mais uma vez se contraponto às diligências e notificações que tiveram uma redução neste mesmo período.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

O número de autos de infração caiu em 26,58% no período de 2004 a 2016. De 2015 para 2016 ocorreu uma redução de 24,41%.

O Gráfico 09 – Autos de Infração por Contabilista apresenta uma redução contínua, partindo de 0,034 autos de infração cometidos por contabilista em 2004 para alcançar 0,017 em 2016, com pontos de alta de 0,040 em 2007, 0,025 em 2011 e 0,022 em 2015.



Fonte: Elaboração própria com dados do CFC

De 2004 a 2016 a redução alcançou 50,84%, sendo o valor obtido praticamente o dobro do resultado dos autos de infração simples. De 2015 a 2016 a redução foi de 25% valor próximo ao obtido nos autos de infração simples, com diferença de pouco mais de meio ponto percentual.

Finalizando os resultados e análises compreende-se um crescimento no número de contadores e notificações, por outro lado uma redução no número de técnicos, diligências e autos de

infração. Não foi realizado um comparativo com o piso salarial uma vez que o mesmo não é disponibilizado pela maior parte do período de análise.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado buscou analisar a ocorrência de diligências, notificações e autos de infração durante o período de 2004 a 2016 no território brasileiro, de modo a identificar o se os contabilistas brasileiros estão, de maneira generalizada, respeitando o CFC e suas normas, concluise que:

O número de diligências por contabilista caiu em 90,97% em 2016 quando comparado com 2004, valor fortemente influenciado pela implementação da fiscalização eletrônica em 2015.

O número de notificações por contabilista aumentou em 58,39% em 2016 quando comparado com 2004.

Os autos de infração caíram em 50,84% em 2016 quando comparados com 2004.

Foi percebido, perante análise da literatura abordada uma preocupação para com a educação no nível de graduação dos alunos de contabilidade no estado da Paraíba, no que se diz respeito ao ensino da disciplina de ética.

A hipótese de que uma redução nos autos de infração, notificações e diligências representam um maior respeito dos profissionais perante o órgão regulador (CFC e CRCs) foi refutada por conta da implementação do sistema de fiscalização eletrônico, pois ele alterou de maneira significativa os resultados em 2015 e 2016.

Recomenda-se aos órgãos reguladores, CRCs e CFC, continuar mesclando a evolução do conhecimento contábil com a tecnologia, e principalmente, realizar uma segregação dos motivos para ocorrência de diligências, notificações e autos de infração, para então identificar os motivos mais recorrentes e formular uma estratégia para amenizá-lo, ou mesmo, erradicá-lo.

Como sugestão de pesquisas futuras após os fatos constatados, realizar pesquisas acerca do estudo da ética nas faculdades de outros estados.

REFERÊNCIAS

Sá, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSENZA, José Paulo. Contabilidade Criativa: as duas faces de uma mesma moeda. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, CRC-RJ, Volume 06, n.20, Mai./Jul., 2003.

Conselho Federal de Contabilidade. **Vice-presidência de Registro – Coordenadoria de Registro. 31/12/2016.** Disponível em: < http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=1> Acesso: 15/10/2017

Conselho Federal de Contabilidade. **Vice-presidência de Registro - Comparativo 2004 – 2016**. Disponível em: < http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/08/estatistico_2004a2016.pdf> Acesso em: 15/10/2017

Conselho Federal de Contabilidade. **Manual de Procedimentos Processuais:** Sistema CFC/CRCs. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.

Salário Mínimo. **Salário Mínimo 2018**. Disponível em: < http://salariominimo2016.blog.br/> Acesso: 20/11/2017

Google. **População do Brasil**. Disponível em: < https://www.google.com.br/search?client=aff-maxthon-

maxthon4&hs=ALi&affdom=maxthon.com&channel=t26&dcr=0&ei=QHcSWvv3EIOSwgTs6afg DQ&q=popula%C3%A7%C3%A3o+do+brasil&oq=popula%C3%A7%C3%A3o&gs_l=psy-ab.1.0.0i67k1l7j0j0i67k1l2.2816.2816.0.4377.1.1.0.0.0.0.203.203.2-1.1.0....0...1.1.64.psy-ab...0.1.201....0.A8gmzG8-7Rk> Acesso: 18/11/2017

Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade – Auditoria e Perícia**. 3ª edição. Brasília: CFC, 2008.

GOUVÊA, Phaplo Ercson; AVANÇO, Leonardo. **Ética e Fraudes contábeis**. UNOPAR Cient., Ciênt. Juríd. Empres., Londrina, v. 7, p. 85-91, mar. 2006

BORGES, Erivan; MEDEIROS, Carlos. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações junto aos contabilistas. **Revista Contabilidade & Finanças**. São Paulo, USP, n. 44, p. 60 – 71, Maio/Agosto, 2007.

MEDEIROS, Haylla Hayssa Thamay Yamane. A contribuição da disciplina de ética geral e profissional na formação dos estudantes de ciências contábeis no âmbito da formação da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campus I. 21 f. Dissertação (Graduação) – Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, 2016.

ANDRADE, Hudson Júnio Menezes de; AVELINO, Bruan Camargos. Para além dos números: a Percepção dos Docentes do Curso de Ciências Contábeis de uma Instituição Pública de Ensino Superior de Minas Gerais Acerca da Ética Profissional. 19 f. XIV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, 2017.

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma Leal da; SILVA, Cleide Carneiro Alves da. **A História da Contabilidade no Brasil**. 13f. Dissertação (Graduação) — Ciências Contábeis, UNIFACS — Universidade Salvador, 2007.

UnB, **Histórico CCA**. Disponível em: < http://www.cca.unb.br/index.php? option=com content&view=article&id=31&Itemid=16> Acesso: 09/11/2017

AZEVEDO, Renato Ferreira Leitão de. **A Percepção Pública sobre os Contadores**: "Bem ou Mal na Foto"?. 113 F. Dissertação (Mestrado) – Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, 2010.

LIMA, Gabriella Andrade dos Santos. **O Contador no Cinema: Um exemplo de ética profissional ou instrumento para corporação corporativa**. 37 f. Dissertação (Graduação) — Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, 2016.

DANTAS, Diana. **Brasileiros preferem realização pessoal a altos salários**. Disponível em: http://brasileconomico.ig.com.br/vida-e-estilo/2015-01-23/brasileiros-preferem-realizacao-pessoal-a-altos-salarios.html Acesso: 23/10/2017.

Portal RedeCom SC. **Jovens preferem reconhecimento a altos salários no mercado de trabalho**. Disponível em: https://www.nube.com.br/imprensa/noticia?id_noticias=9020#.WgRmvLOnGM8 Acesso: 23/10/2017

GIACOMONI, Claudia Hofheinz. Bem-estar subjetivo: em busca da qualidade de vida. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia**, Ribeirão Preto, vol.12 no.1, jun., 2004.

SIQUEIRA, Mirlene Maria Matins; PADOVAM, Valquiria Aparecida Rossi. Bases Teóricas de Bem-Estar Subjetivo, Bem-Estar Psicológico e Bem-Estar no Trabalho. **Psicologia: Teoria e**

Pesquisa, Vol. 24 n. 2, p. 201-209. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/09 Acesso: 15/10/2017.

Sindicado dos Contadores de Brasília – SINDICONTA-DF. **Convenção coletiva de trabalho**. Distrito Federal. Disponível em: http://www.sindicontadf.org.br/convencao.php Acesso: 11/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP. **Acordo Judicial, Processo TRT/SP nº 20278200900002009**. Disponível em:

http://www.sindcontsp.org.br/uploads/acervo/arquivos/Convencao%20Coletiva%20dos

%20Contabilistas%20firmado%20junto%20ao%20FECOMERCIO.pdf> Acesso: 12/11/2017

Sindicado dos Contadores do Estado da Bahia – SINDICONTA-BA. **Convenção coletiva de trabalho**. Bahia. Disponível em: http://www.sindiconta-ba.org.br/convencao-coletiva/index.html Acesso: 11/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas de Maringá – SINCONTÁBIL. **Convenção coletiva de trabalho**. Paraná. Disponível em: http://www.sincontabil.com.br/website/web_convencoes Acesso: 11/11/2017.

BRASIL, RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.702, de 11 de março de 2014. **Pisos salarias no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.** Disponível em: < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-rj-6702-2014.htm> Acesso: 11/11/2017

Sindicado dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins – SINTRAESCO-TO. Convenção coletiva de trabalho. Tocantins. Disponível em: http://www.sintraescoto.com.br/ Acesso: 12/11/2017.

Sindicado das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – SESCAP/SE. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Sergipe. Disponível em: http://www.sescap-se.org.br/convencoes.htm Acesso: 12/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Norte – SINDCONTRN. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Disponível em: http://sindcontrn.org/convencao-coletiva/ Acesso em: 12/11/2017.

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina – SESCON/SC. **Convenções coletivas de Trabalho**. Santa Catarina. Disponível em: http://sesconsc.org.br/convencao-coletiva/ > Acesso: 12/11/2017.

Sindicado dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis do Rio Grande do Sul – SINDESC/RS. **Convenção coletiva de Trabalho**. Rio Grande do Sul. Disponível em: http://sindesc.com.br/?s=conven%C3%A7%C3%A3o+coletiva+no+trabalho Acesso: 12/11/2017.

Sindicado das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Rondônia – SESCAP-RO. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Rondônia. Disponível em: http://www.sescapro.org.br/conteudo/5> Acesso: 12/11/2017.

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Pernambuco – SESCAP-PE. **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Pernambuco.

Disponível em:

http://www.sescappe.org.br/arquivos/convencao 44 1.pdf > Acesso: 12/11/2017.

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará – SESCON-PA. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Pará. Disponível em: http://sescon-pa.org.br/paginas/pg/convencoes-e-acordos-coletivos Acesso: 12/11/2017.

Sindicado dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços contábeis do Mato Grosso do Sul – SEAAC-MS. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.seaacms.org.br/paginas/cct_escms Acesso: 12/11/2017.

Sindicado dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL/MG. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Minas Gerais. Disponível em: http://www.sinescontabil.com.br/# Acesso: 13/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas no Estado do Maranhão – SINDCONT-MA. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Maranhão. Disponível em: http://www.sindcontma.com/servicos-3/ Acesso: 13/11/2017.

Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará – SINDCONT-CE. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Ceará. Disponível em: http://www.sindcontce.org.br/?page_id=7491 Acesso: 13/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade e Empregados em Escritórios de Contabilidade, Auditorias e Perícias Contábeis no estado do Amazonas – SINDCONTAB/AM.

Convenção Coletiva de Trabalho. Amazonas. Disponível em: http://sindcontab.com/noticias ver.asp?com=1&id=67&local=2 Acesso: 13/11/2017.

Sindicado das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas – SESCAP-AL. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Alagoas. Disponível em: http://sescapal.org.br/v3/convencoes-e-acordos/ Acesso: 13/11/2017.

Sindicado dos Contabilistas no Estado de Goiás – SCESGO. **Honorários Contábeis**. Goiás. Disponível em: https://www.scesgo.com.br/downloads/ Acesso: 11/11/2017

Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRC-PB. **Dissídios coletivos da categoria**. Paraíba. Disponível em: http://crcpb.org.br/dissidios-coletivos-da-categoria-2016-2017/ Acesso: 13/11/2017

Sindicado dos Profissionais de Contabilidade em Mato Grosso – SINCONMT. Convenção Coletiva de Trabalho. Mato Grosso. Disponível em: https://www.sinconmt.com.br/downloads Acesso: 13/11/2017

Sindicado dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí – SINDECOMPI. **Convenção coletiva de trabalho**. Piauí. Disponível em: http://sindeconpi.com.br/sind/ Acesso: 12/11/2017

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – SESCON-ES. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Espírito Santo. Disponível em: http://sescon-es.org.br/convencoes/ Acesso: 13/11/2017

BUENO, André Resende; CASTRO, Joice; SPAZIANI, Luis Carlos. A ética na profissão contábil. Simpósio de Trabalhos de Conclusão de Curso e Seminário de Iniciação Científica, Brasília, 2016 / 2°. Páginas 535-551. Disponível em: <

http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/d2dc4f1 f9cba35df098efd3ff3b10375.pdf>

VALENTE, Cinara de Cássia Paze; KLAN, Jones; SANTOS, Lucas Almeida. **O Reflexo da Ética Profissional na Auditoria Contábil:** O Caso da Enron Corporation. 2016. Santa Maria – RS, 7° fórum do movimento tratado cidadão: A construção do conhecimento na contemporaneidade. Página 114 – 127. Setembro, 2016.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. **Aprova a criação do Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm Acesso em: 12/11/2017

BRASIL, Resolução CFC nº 1.456, de 2013. **Revoga o inciso I do § 1º e inciso I do § 3º do Art. 2º e o inciso I do Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.390/2012**. Disponível em: http://www.crcpi.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/12/Resolucao-1456_13_Escritorio-Individual.pdf Acesso em: 15/11/2017

APÊNDICE

Tabela 01 – Divisão de Contadores no Brasil

Estado	Contador	% Estado	Técnico	% Estado	Total	% Brasil
AC	966	73,80%	343	26,20%	1.309	0,24%
AL	2.758	68,69%	1.257	31,31%	4.015	0,74%
AM	5.027	70,07%	2.147	29,93%	7.174	1,31%
AP	1.108	75,53%	359	24,47%	1.467	0,27%
BA	15.468	67,72%	7.372	32,28%	22.840	4,19%
CE	8.913	65,79%	4.635	34,21%	13.548	2,48%
DF	10.342	67,06%	5.080	32,94%	15.422	2,83%
ES	7.851	71,90%	3.069	28,10%	10.920	2,00%
GO	9.132	67,94%	4.310	32,06%	13.442	2,46%
MA	4.930	67,70%	2.352	32,30%	7.282	1,33%
MG	32.722	56,83%	24.856	43,17%	57.578	10,55%
MS	4.901	64,83%	2.659	35,17%	7.560	1,39%
MT	8.421	80,12%	2.089	19,88%	10.510	1,93%
PA	9.121	80,03%	2.276	19,97%	11.397	2,09%
PB	4.440	69,17%	1.979	30,83%	6.419	1,18%
PE	8.937	57,07%	6.722	42,93%	15.659	2,87%
PI	4.535	77,26%	1.335	22,74%	5.870	1,08%
PR	24.833	72,34%	9.495	27,66%	34.328	6,29%
RJ	35.771	63,47%	20.587	36,53%	56.358	10,33%
RN	5.236	80,00%	1.309	20,00%	6.545	1,20%
RO	3.602	74,87%	1.209	25,13%	4.811	0,88%
RR	1.106	82,17%	240	17,83%	1.346	0,25%
RS	24.891	50,00%	24.891	50,00%	49.782	9,12%
SC	16.563	77,08%	4.926	22,92%	21.489	3,94%
SE	2.412	65,08%	1.294	34,92%	3.706	0,68%
SP	91.443	60,49%	59.733	39,51%	151.176	27,71%
TO	2.964	80,15%	734	19,85%	3.698	0,68%

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, 31/12/2016

Tabela 02 – Piso Salarial Contábil por Cargo

Estado	Cargo	Piso Salarial (antigo)	Piso Salarial (novo)
	Contador (Gerente Geral)	R\$ 2.015,00	R\$ 3.504,00
	Contabilista Master	-	R\$ 2.777,00
	Contabilista Sênior/ Adjunto	R\$ 1.176,00	R\$ 2.043,00
Alagoas	Contabilista Júnior/ Auxiliar de Contabilidade / Auxiliar de Escritório Contábil	R\$ 672,00	R\$ 1.178,00
	Auxiliar Administrativo	R\$ 627,00	R\$ 1.018,00
	Demais Funções na Área	R\$ 427,00	R\$ 943,00
	Auxiliar Administrativo, Contábil, Escritório, Pessoal, Legalização e Fiscal, o equivalente	R\$ 786,77	R\$ 810,37
	Assistente Administrativo, Contábil, Pessoal, Legalização e Fiscal, o equivalente	R\$ 907,81	R\$ 935,04
Amazonas	Analista de Departamento de Pessoal, Legalização e Fiscal, ou equivalente	R\$ 1.488,24	R\$ 1.532,88
	Analista Contábil Júnior	R\$ 1.202,04	R\$ 1.238,10
	Analistas Contábil Pleno	R% 1.339,41	R\$ 1.379,59
	Analista Contábil Sênior	R\$ 1.488,24	R\$ 1.532,88
	Analista Contábil Trainee	R\$ 1.087,56	R\$ 1.120,18
	Auditor Interno	R\$ 4.945,53	R\$ 5.093,89
	Contador	R\$ 4.006,80	R\$ 4.127,00
	Auditor Assistente	R\$ 1.350,00	R\$ 1.858,60
Ceará – Auditoria /	Auditor Júnior	R\$ 1.899,00	R\$ 2.599,00
Consultoria	Auditor Pleno	R\$ 2.220,00	R\$ 3.063,80
/ Perícia	Auditor Sênior / Supervisor / Coordenador	R\$ 3.300,00	R\$ 4.346,20
	Auditor Gerente	R\$ 4.500,00	R\$ 5.622,60
	Contabilista I – Assistente	R\$ 1.074,00	R\$ 1.392,00
Ceará –	Contabilista II – Junior	R\$ 1.350,00	R\$ 1.858,50
Empresas e	Contabilista III – Pleno	R\$ 1.680,00	R\$ 2.319,00
Escritórios	Contabilista IV – Sênior	R\$ 2.172,00	R\$ 2.779,50
Individuais	Contabilista V – Gerente	R\$ 3.120,00	R\$ 3.564,00
	Estagiário	-	R\$ 1.140,00
	Trainee I - Técnico em Contabilidade	R\$ 1.164,00	R\$ 1.739,00
	Trainee II - Técnico em Contabilidade	R\$ 1.215,00	R\$ 1.807,00
Distrito	Trainee I – Contador	R\$ 1.227,00	R\$ 1.834,00
Federal	Contador Júnior	R\$ 1.456,00	R\$ 2.243,00
	Contador Sênior	-	R\$ 2.572,00
	Contador Máster	R\$ 2.592,00	R\$ 4.754,00
	Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 873,00	R\$ 2.158,68
	Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível A	R\$ 296,00	R\$ 970,04
Espírito	Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível B	R\$ 296,00	R\$ 1.035,40
Santo	Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível C	R\$ 296,00	R\$ 1.142,26
	Auxiliar Administrativo: Nível A	R\$ 296,00	R\$ 970,04
	Auxiliar Administrativo: Nível B	R\$ 296,00	R\$ 1.035,40

	Auxiliar Administrativo: Nível C	R\$ 296,00	R\$ 1.142,26
	nenhuma categoria pode ter salário inferior à	R\$ 273,00	R\$ 946,61
	Auxiliar e Assistente Administrativo	R\$ 861,00	R\$ 947,00
	Auxiliar do Setor Contábil, Fiscal e Pessoal	R\$ 1.007,00	R\$ 1.108,00
Maranhão	Analista Contábil, Fiscal e Pessoal	-	R\$ 1.220,00
Maramiao	Gerente de Contabilidade, Fiscal e Pessoal	R\$ 1.525,00	R\$ 1.677,00
	Contador	R\$ 1.525,00	R\$ 1.677,00
	Gerente Contábil Contador	Τφ 1.525,00	R\$ 3.000,00
	Contador Máster	_	R\$ 2.500,00
	Gerente Contábil Técnico em Contabilidade	_	R\$ 2.300,00
Mato	Técnico em Contabilidade Máster	_	R\$ 1.800,00
Grosso	Contador Auxiliar	_	R\$ 1.250,00
Grosso	Técnico em Contabilidade Auxiliar	_	R\$ 900,00
	Encarregado do Departamento de Pessoal / Fiscal /		ΚΦ 700,00
	Contábil / Impostos	-	R\$ 1.100,00
Mato	Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Departamento de Pessoal e Auxiliar de Escritório Fiscal	R\$ 466,00	R\$ 1.100,00
Grosso do Sul	Encarregado, Chefia de Departamento de Pessoal, ou Escrita Fiscal, ou contabilidade, e assemelhados	R\$ 532,00	R\$ 1.199,00
	Contador Responsável	R\$ 1.594,00	R\$ 3.581,00
	Auxiliar de Escritório (1º Emprego na categoria)	-	R\$ 996,00
	Auxiliar de Escritório/ Fiscal/ Pessoal/ Contábil – Nível I	-	R\$ 1.068,00
Minas	Auxiliar de Escritório/ Fiscal/ Pessoal/ Contábil – Nível II	-	R\$ 1.131,00
Gerais	Auxiliar de Escritório/ Fiscal/ Pessoal/ Contábil – Nível III	-	R\$ 1.218,00
	Auxiliar de Auditoria/ Consultoria/ Perícia Contábil	-	R\$ 1.235,00
	Supervisor/ Gerente/ Encarregado	-	R\$ 1.496,00
	Auxiliar de Contabilidade e Auditoria	-	R\$ 900,00
	Assistente de Contabilidade e Auditoria	-	R\$ 1.093,00
Paraíba	Supervisor de Contabilidade e Auditoria	-	R\$ 2.050,00
1 araiva	Gerente Geral de Contabilidade e Auditoria	-	R\$ 2.730,00
	Auxiliar Administrativo / Fiscal / Pessoal / Escritório	-	R\$ 950,00
	Contabilista Gerente Geral	R\$ 3.115,00	R\$ 5.111,38
	Contabilista Master	R\$ 1.529,00	R\$ 2.509,95
Paraná	Contabilista Sênior	R\$ 1.071,00	R\$ 1.757,67
	Contabilista Júnior	R\$ 837,00	R\$ 1.434,27
	Contabilista Trainee até 90 dias	R\$ 556,00	R\$ 964,20
	Contabilista Trainee mais de 90 dias	R\$ 718,00	R\$ 1.209,28
Pernambuco	Empregados em geral	_	R\$ 996,00
D: 1	Serviços de Contabilidade e Caixa	-	R\$ 1.000,89
Rio de	Serviços de Contabilidade Nível Técnico	-	R\$ 1.177,01
Janeiro	Contador		R\$ 2.231,86
Rio Grande	Auxiliar Técnico	R\$ 489,00	R\$ 960,49

	Contabilista Nível I	R\$ 552,00	R\$ 971,94
	Contabilista Nível II	R\$ 759,00	R\$ 1.279,88
do Norte	Contador Nível III	R\$ 978,00	R\$ 1.650,80
	Contador Nível IV	R\$ 1.578,00	R\$ 2.665,09
	Contador Nível V	R\$ 2.111,00	R\$ 3.559,18
Rio Grande do Sul	Empregados em geral	R\$ 1.070,00	R\$ 1.249,00
Rondônia	Empregados em geral	R\$ 797,00	R\$ 1.005,00
	Contador Nível I	R\$ 776,00	R\$ 1.537,80
	Contador Nível II	R\$ 776,00	R\$ 1.846,52
	Técnico em Contabilidade	R\$ 478,00	R\$ 1.307,40
Sergipe	Auxiliar Administrativo	R\$ 400,00	R\$ 1.225,63
	Auxiliar Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 1.225,63
	Auxiliar de Escritório Nível I	R\$ 400,00	R\$ 1.225,63
	Auxiliar de Escritório Nível II	R\$ 400,00	R\$ 1.154,23
	Gerente Geral	R\$ 1.900,00	R\$ 2.033,00
	Gerente/ Supervisor de Setor/ Departamento	R\$ 1.700,00	R\$ 1.819,00
Tocantins	Encarregado do Setor/ Departamento	R\$ 1.545,00	R\$ 1.653,15
	Assistente do Setor/ Departamento	R\$ 1.278,00	R\$ 1.367,46
	Auxiliar	R\$ 1.160,00	R\$ 1.241,20
	Auxiliar trainee	R\$ 910,00	R\$ 973,70
F (F11	Auxiliar Júnior	R\$ 1.005,00	R\$ 1.075,35

Fonte: Elaboração própria com base nas CCT dos sindicados de contabilidade de cada Estado

Tabela 03 – Piso Salarial Contábil do Pará

Pará (SESCON – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018)					
Empresa de Serviço Contábil					
Cargo	Piso Salaria	1	Salário de Ingresso		
Gerente de Escritório	-	R\$ 1.893,45	-	-	
Supervisor de Departamento	-	R\$ 1.664,40	-	-	
Analista (Contábil, Fiscal, Trabalhista)	-	R\$ 1.420,04	-	-	
Auxiliar de Escritório	-	R\$ 1.133,49	-	R\$ 996,30	
Auxiliar Administrativo	-	R\$ 955,90	-	R\$ 937,00	
Empresa de Assessoram	ento, Perícia	, Informações	s e Pesquisa		
Gerente de Escritório	-	R\$ 2.186,74	-	R\$ 1.701,25	
Supervisor de Departamento	-	R\$ 2.105,54	-	R\$ 1.386,82	
Analista (Contábil, Fiscal, Trabalhista)	-	R\$ 2.024,33	-	R\$ 1.299,29	
Auxiliar de Escritório	_	R\$ 1.700,43	_	R\$ 960,85	
Auxiliar Administrativo		R\$ 1.263,16	-	R\$ 937,00	

Fonte: Elaboração própria com base nas CCT dos sindicados de contabilidade do Estado do Pará

Tabela 04 – Piso Salarial Contábil Geopolítico da Bahia e do Piauí

Estado	Localização	Piso Salarial	
	Contador na Capital e região metropolitana	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
	Técnicos em Contabilidade Capital e na região		
Bahia	metropolitana	R\$ 540,00	R\$ 1.100,00
	Contador no interior do estado	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
	Técnicos em contabilidade no interior do estado	R\$ 480,00	R\$ 950,00
	Teresina, Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri,		
D. (Parnaíba	R\$ 894,00	R\$ 1.022,26
Piauí	Cidade de até 25.000 habitantes	R\$ 894,00	R\$ 957,70
	Cidade com mais de 25.000 habitantes	R\$ 894,00	R\$ 966,05

Fonte: Elaboração própria com base nas CCT dos sindicados de contabilidade dos Estados da Bahia e do Piauí